

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º da Lei 14.133, de 2021)

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração – SEAD

### **I – Descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

O Município de Santo Augusto concede, desde 1995, cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, em conformidade com legislação específica. Atualmente, o benefício encontra-se regulado pela Lei Municipal nº 2.214/2011 e suas alterações posteriores. Diante da Necessidade legal e visando dar continuidade ao cumprimento da obrigação prevista em lei, faz-se necessária a aquisição das Cestas básicas.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade deste benefício instituído pela legislação municipal, garantindo a manutenção do benefício mensal sem descontinuidade, visto que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução.

O objeto da licitação será a aquisição e distribuição de **cestas básicas, contendo 13 itens** alimentícios e de higiene, destinadas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e conselheiros tutelares.

As informações nutricionais dos produtos alimentícios foram fornecidas pela Nutricionista do Município, Taís Reis de Siqueira Moreira, para fins de cumprimento do §1º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.214, de 2011, consoante e-mail anexo, e as informações referentes ao creme dental que constaram no Edital foram fornecidas pela Odontóloga do Município, Cristiane Spera, consoante e-mail anexo.

Todos os produtos componentes das cestas deverão atender às normas sanitárias e de rotulagem vigentes, possuir registro nos órgãos competentes, e apresentar validade mínima conforme especificado no Edital. As especificações foram elaboradas de forma a não direcionar marcas, observando a ampla concorrência e a isonomia entre fornecedores.

Atualmente, o Município possui contratação vigente para fornecimento de cestas básicas, a qual expira em novembro de 2025, não havendo possibilidade de prorrogação. Assim, faz-se necessária a instauração de novo processo licitatório visando assegurar a continuidade do fornecimento do benefício aos servidores públicos, evitando descontinuidade do serviço e prejuízo socioeconômico aos beneficiários.

### **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

Declaro que a contratação pretendida está prevista nas Leis Orçamentarias do Município.

### **III - Requisitos da contratação;**

Considerando que a aquisição refere-se a gêneros alimentícios e produtos de higiene, todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade, com mínimo de 04 (quatro) meses de validade a contar da data de entrega, garantindo condições adequadas de consumo.

Por se tratar de objetos comuns, que não exigem especialização técnica diferenciada do fornecedor, os requisitos de habilitação serão os mínimos necessários, em consonância com o Acórdão TCU nº 1.729/2008 – Plenário.

Os eventuais interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Atividade compatível: Comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Habilitação mínima: Apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 3 - Regularidade legal: Estar em dia com todas as obrigações fiscais, financeiras, logísticas e sanitárias relacionadas ao comércio dos produtos licitados;
- 4 - Alvará Sanitário: Apresentar alvará sanitário válido, expedido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação vigente.

### **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

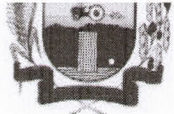
Para efeito de planejamento, estima-se que a presente contratação atenderá aproximadamente **760 servidores ativos, inativos e conselheiros tutelares**, com fornecimento mensal de uma cesta básica por servidor, **totalizando 9.120 cestas ao longo do período contratual (12 meses)**. Essa estimativa foi calculada com base nos dados de servidores beneficiários constantes do quadro funcional atualizado do Município, conforme informações fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos.

Considera-se, ainda, que poderá ocorrer variação no número de beneficiários em razão de alterações no quadro funcional, afastamentos, admissões ou outros fatores que impactem temporariamente a demanda, a qual poderá ser aditivada ou suprimida ao final do contrato, conforme a necessidade apurada durante sua execução. Essa oscilação decorre, principalmente, da flutuação no número de contratos temporários, que são firmados e encerrados conforme demandas específicas e sazonais — especialmente aquelas vinculadas à Secretaria de Educação, cuja execução está atrelada ao período letivo.

A contratação pretendida não possui interdependência com outras contratações e não há previsão de centralização de compras que permita ganho de escala com outros órgãos ou entidades. Portanto, a presente licitação será realizada de forma independente, atendendo exclusivamente à demanda do Município de Santo Augusto.

### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

Trata-se de uma ação imposta por lei específica, voltada à aquisição de cestas básicas para servidores ativos e inativos, sendo que todas devem conter os mesmos itens, garantindo igualdade de benefício a cada servidor.



O Município não dispõe de estrutura física, pessoal ou condições adequadas para realizar a entrega individual de cada item componente das cestas. Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição das cestas completas, em que o fornecedor entregue todos os produtos diretamente aos servidores, garantindo a correta implementação do benefício.

No levantamento de mercado, foram analisadas alternativas possíveis de fornecimento, considerando eficácia, economicidade e disponibilidade de soluções no mercado. Constatou-se que a modalidade de fornecimento em cestas completas, acondicionadas em embalagens de fácil transporte e entregues em datas pré-definidas, é a opção mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público.

A opção pela licitação em lote único (cesta completa) justifica-se pela conveniência operacional e pelos seguintes fundamentos:

1 - Viabilidade Técnica:

O fracionamento por item geraria necessidade de múltiplas contratações, dificultando a logística de entrega e tornando inviável a distribuição, uma vez que o Município não possui estrutura para recebimento, armazenamento ou montagem das cestas.

2 - Eficiência Administrativa (arts. 5º, XIII e 11 da Lei 14.133/2021)

A contratação de um único fornecedor reduz custos administrativos, facilita o gerenciamento contratual e simplifica a fiscalização, que poderá ser realizada com maior controle e qualidade. A licitação por item aumentaria o número de contratos, termos aditivos, fiscalizações e liquidações, gerando ônus desnecessário à Administração Pública.

3 - Economicidade (art. 31 da Lei 14.133/2021)

A montagem interna das cestas pelo Município demandaria aquisição de materiais, infraestrutura, transporte e mão de obra adicional, produzindo despesa pública desnecessária e contrariando o princípio da economicidade.

4 - Competitividade preservada

A pesquisa de preços demonstrou a existência de diversas empresas aptas a fornecer a cesta completa, afastando a hipótese de restrição à competitividade ou direcionamento, garantindo ampla participação de fornecedores.

5 - Mitigação de risco na entrega

O julgamento por item aumentaria significativamente o risco de desabastecimento de um ou mais itens, caso algum fornecedor fosse inabilitado, desclassificado ou inadimplente, comprometendo a entrega integral do benefício aos servidores.

Diante do exposto, a licitação na forma de lote único é a solução mais vantajosa, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade, proporcionalidade, continuidade e competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação à descrição dos itens que compõem a cesta básica, destacam-se os seguintes aspectos técnicos que fundamentam as especificações exigidas:

1. Farinha de Trigo:

O teor de proteína define a força do glúten e, conseqüentemente, a capacidade da massa de reter gases durante a fermentação. Farinhas com teor inferior a 11 g apresentam estrutura fraca, resultando em produtos densos e pouco desenvolvidos, inadequados ao propósito da cesta básica. Por outro lado, farinhas com teor superior a 11 g, especialmente com 12 g ou mais, resultam em massas excessivamente elásticas, de difícil manuseio doméstico, exigindo técnicas avançadas e maior tempo de fermentação, o que não atende ao perfil do público destinatário.

2. Creme Dental:

A exigência de creme dental com concentração de 1.450 ppm de flúor fundamenta-se em critérios técnicos de eficácia comprovada na prevenção da cárie dentária. Estudos científicos e recomendações de entidades odontológicas indicam que a faixa ideal de flúor para uso diário situa-se entre 1.000 e 1.500 ppm, sendo 1.450 ppm uma concentração eficiente e segura para adultos e crianças acima de seis anos. Essa especificação garante melhor proteção do esmalte dentário, contribui para a remineralização de lesões iniciais e assegura a efetividade do produto dentro das práticas de saúde bucal, estando disponível no mercado com registro ANVISA, garantindo ampla concorrência.

3. Sabão em Pó:

A exigência de marcas de referência (OMO, IPÊ, BRILHANTE ou similar) para o sabão em pó destinado às cestas básicas, conforme alínea "d", inciso I, do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Desempenho mínimo garantido:

O objeto da contratação é a aquisição de sabão em pó para uso doméstico dos beneficiários. Para atender ao propósito da cesta básica, é necessário que o produto tenha capacidade comprovada de remoção de manchas difíceis, preservação das cores e tecidos, sendo adequado para lavagens manuais e em máquina. As marcas de referência têm histórico de desempenho comprovado, garantindo confiabilidade e satisfação do usuário.

A definição de padrões mínimos de qualidade visa evitar o fornecimento de produtos de baixo desempenho que possam comprometer o uso doméstico diário. Essa medida previne reclamações futuras e desperdício de recursos, assegurando que o benefício da cesta básica cumpra efetivamente sua função social.

b) Ampliação da competitividade:

A descrição "ou similar" permite ampla participação de fornecedores, desde que apresentem produtos equivalentes em composição, desempenho, embalagem (1,6 kg) e registro sanitário. Assim, a medida não caracteriza direcionamento indevido, pois abre espaço para concorrentes que atendam integralmente aos requisitos técnicos.

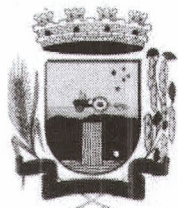
c) Razoabilidade e economicidade:

A padronização mínima garante que o produto entregue seja eficiente e seguro para uso doméstico contínuo, evitando custos adicionais com produtos ineficazes. Ao mesmo tempo, o critério "ou similar" mantém a competitividade e favorece a negociação de preços vantajosos para a Administração, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

d) Verificação e fiscalização:

Para assegurar a conformidade, o fornecedor deverá apresentar declaração de equivalência ao padrão de referência (OMO, IPÊ, BRILHANTE) e aceitar fiscalização posterior quanto à composição, desempenho e embalagem do produto. Isso garante que o objeto contratado atenda às especificações técnicas mínimas exigidas sem onerar a Administração ou comprometer o interesse público.

Considerando as características do objeto, as quantidades estimadas e os valores previstos, a Administração optou por realizar a contratação via Pregão Eletrônico, por atender aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade, bem



como por assegurar ampla concorrência.

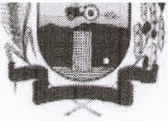
**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

Para a obtenção do preço referencial, foi realizada pesquisa de mercado considerando:

- 1 - Empresas locais do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene;
- 2 - Pesquisas disponíveis no portal LICITACON do TCE/RS;
- 3 - Observância aos princípios da economicidade e eficiência, buscando a melhor relação custo-benefício;
- 4 - Preferência por orçamentos que não incluam frete adicional, considerando que a entrega será realizada pelo fornecedor diretamente aos servidores.

A média dos preços obtidos nas pesquisas resultou nos valores unitários referenciais, aplicados para cada item que compõe a cesta básica dos servidores municipais. A tabela detalhada segue em anexo, contendo descrição dos itens, valores unitários, cálculo da média e valor total estimado, que resultou no seguinte cálculo:

em	Especificações	Preço Unit. Referencial por Item (R\$)	Preço Unit. Total Referencial por Item (R\$)	Preço Unit. Referencial por cesta básica (R\$)
01	<b>Cesta básica, contendo no mínimo as seguintes especificações:</b> <b>1 (uma) unidade de AÇÚCAR CRISTAL BRANCO</b> - Padrão alimentar, de primeira qualidade, tipo cristal, sem presença de impurezas visíveis. Acondicionado em <b>embalagem de 5 kg</b>	R\$ 18,39	R\$ 18,39	
02	<b>3 (três) unidades de ÓLEO VEGETAL DE SOJA</b> , acondicionado em <b>embalagens de 900ml.</b>	R\$ 7,95	R\$ 23,85	
03	<b>01 (um) pacote de FARINHA DE MILHO MÉDIA</b> , de boa qualidade, tipo 1, cor amarela, composição 100% milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem aditivos químicos, não poderá ser pré-cozida, com sabor e odor característico do produto, não podendo estar úmida, fermentada, empedrada ou rançosa, deverá estar isento de sujidades e atender à legislação vigente. Acondicionado em embalagem adequada e resistente. Acondicionada em <b>pacote de 1kg.</b>	R\$ 3,30	R\$ 3,30	
04	<b>02 (dois) pacotes de FARINHA DE TRIGO</b> especial, tipo 01, adequada para panificação doméstica ou caseira, coloração clara e baixo teor de cinzas, produzida com grãos selecionados, com teor de proteína de 11g a cada 100g, enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionada em <b>pacotes de 05kg.</b>	R\$ 19,09	R\$ 38,18	
05	<b>03 (três) pacotes de FEIJÃO PRETO</b> , tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em <b>pacotes de 01kg.</b>	R\$ 4,40	R\$ 13,20	
06	<b>04 (quatro) pacotes de ARROZ BRANCO</b> , tipo 1, classe longo fino, sem sujidades ou carunchos. Acondicionado em embalagem plástica íntegra. Acondicionados em <b>pacotes de 02 kg.</b>	R\$ 8,67	R\$ 34,68	
07	<b>02 (dois) pacotes de SABÃO DE GLICERINA</b> , com 05 (cinco) unidades cada, testado dermatologicamente, acondicionados em <b>pacotes de 01 kg.</b>	R\$ 10,63	R\$ 21,26	
08	<b>02 (dois) pacotes de PAPEL HIGIÊNICO</b> , neutro, folha dupla, de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotado, testado dermatologicamente, acondicionados em <b>pacotes com 04 rolos, medindo 60mx10cm cada rolo.</b>	R\$ 10,24	R\$ 20,48	
09	<b>01 (um) pacote de SABÃO EM PÓ</b> , para lavanderia, alto desempenho. Composição mínima: Tensoativo aniônico em concentração suficiente para remoção eficiente de manchas e sujeiras difíceis, Alquil benzeno sulfonato de sódio, Coadjuvantes e sinergista, Branqueador óptico, Água. Capacidade de remoção de manchas visíveis em roupas brancas e coloridas, com preservação das cores e tecidos. Eficaz em lavagens manuais e em máquina, com Fórmula concentrada, permitindo menor consumo por lavagem. Produto registrado no Ministério da Saúde. <b>Pacote de 1,6 kg. Marcas de Referência: OMO / IPÊ / BRILHANTE ou similar.</b>	R\$ 18,01	R\$ 18,01	
10	<b>01 (um) sachê de CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL</b> , tipo tradicional, 100% puro, instantâneo, em pó ou granulados, obtido a partir de grãos de café selecionados.	R\$ 5,79	R\$ 5,79	
				<b>214,63</b>



	torrados e moídos, sem adição de açúcar ou outros ingredientes. Apresentar aroma característico de café, solubilidade total em água quente ou fria, com sabor equilibrado e coloração marrom típica do café solúvel. Embalagem individual, vedada, resistente à umidade e à luz, garantindo conservação do produto. <b>Pacote de 50 g.</b>		
11	<b>02 (duas) unidades de creme dental</b> com flúor, com ação anticárie comprovada, contendo fluoreto de sódio na concentração de 1.450 ppm, adequado para proteção do esmalte dentário e prevenção de cáries, com ação comprovada na prevenção de placa bacteriana e mau hálito. Sabor agradável, textura homogênea e uso diário seguro. Com registro na ANVISA e aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia. <b>Embalagem com 90g.</b>	R\$ 2,56	R\$ 5,12
12	<b>01 (uma) unidade de DOCE DE LEITE</b> com maior teor de leite em relação ao soro de leite, coloração marrom escuro, consistência cremosa. Não será aceito o produto "doce de soro de leite". <b>Embalagem de 400g.</b>	R\$ 7,48	R\$ 7,48
13	<b>01 (um) pacote de MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS</b> , tipo spaghetti, com textura firme e uniforme, cor amarelada característica de produtos à base de ovos, sem aditivos artificiais e livre de impurezas. A massa deve apresentar cozimento uniforme, mantendo forma e elasticidade após preparo, sem desmanchar ou soltar excesso de amido. <b>Embalagem de 500g.</b>	R\$ 4,89	R\$ 4,89
<b>Preço Total estimado para a contratação(R\$) – 9.120 Unidades</b>		<b>R\$ 1.957.425,60</b>	

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

A solução escolhida não demanda manutenção ou assistência técnica, sendo de responsabilidade da contratada regularizar quaisquer faltas, falhas, problemas ou defeitos observados pela fiscalização.

As cestas deverão ser entregues **no estabelecimento da empresa contratada ou em local por ela providenciado dentro do perímetro urbano** do Município de Santo Augusto, cabendo ao servidor realizar a retirada no ponto de distribuição previamente estabelecido.

Optou-se pela entrega das cestas diretamente na sede da fornecedora, ou em ponto de distribuição por ela providenciado dentro do perímetro urbano, considerando-se tratar-se da alternativa mais eficiente e econômica para a Administração, por eliminar custos logísticos e de armazenamento, além de reduzir o risco de extravio e simplificar o controle da retirada pelos servidores.

O acondicionamento, organização e entrega dos itens que compõem a cesta serão realizados pela empresa vencedora do certame. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de fácil transporte, armazenados em local apropriado, em conformidade com as normas aplicáveis.

Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação, e prazo de validade.

Além disso, os produtos deverão atender à legislação vigente, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ABNT, INMETRO e demais normativas que estabeleçam padrões de qualidade, sempre que aplicável.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

A presente contratação não será parcelada por fornecedor ou por item, sendo mantido o lote único de cestas completas.

A entrega das cestas ocorrerá de forma mensal, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 13h30 às 19h, sempre na terceira semana de cada mês, com previsão de fornecimento por 12 meses consecutivos, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2.214/2011.

O parcelamento do fornecimento ocorre apenas no tempo, respeitando a periodicidade legal e garantindo a continuidade do benefício aos servidores, sem a necessidade de fracionamento contratual, o que assegura eficiência, economicidade e planejamento adequado da entrega.

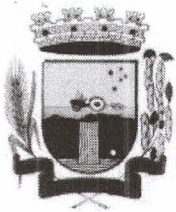
Além disso, a licitação preverá cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, assegurando prioridade de contratação para fornecedores enquadrados como ME ou EPP, desde que apresentem propostas com preços compatíveis, estimulando a competitividade e fortalecendo o comércio local.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

A contratação tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 2.214/2011 e suas alterações, garantindo aos servidores o recebimento das cestas básicas conforme a legislação vigente.

Os resultados esperados da contratação incluem:

- 1 - Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros
  - Ao contratar as cestas em grande quantidade para fornecimento mensal por 12 meses, a Administração obtém previsibilidade e negociação de preços mais vantajosos, assegurando a melhor relação custo-benefício.
  - A centralização da aquisição reduz custos administrativos e logísticos que seriam gerados por múltiplas contratações ou fracionamento por item.
- 2 - Eficiência administrativa e operacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

- O fornecimento por cesta completa permite maior controle e conferência dos produtos entregues.
- A entrega programada mensalmente garante padronização, regularidade e previsibilidade do serviço, facilitando o planejamento e a fiscalização.

3 - Planejamento e sustentabilidade

- A contratação por um período de 12 meses permite programação orçamentária e operacional, garantindo continuidade do serviço público sem desperdício de recursos humanos, materiais ou financeiros.
- A segurança de fornecimento a longo prazo beneficia tanto a Administração quanto os servidores, garantindo a efetividade do benefício.

Dessa forma, a contratação cumpre os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e interesse público, assegurando a melhor utilização dos recursos disponíveis e a manutenção de um serviço público de qualidade.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo e o gestor ou por seus respectivos suplentes, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências referentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, o Secretário Municipal de Administração-SEAD, indica:

**Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Liamara Moreira Porfirio**

**Gestor: Umberto Luis Roveda Tassi**

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

A presente contratação não possui caráter de dependência com outras contratações, tampouco há previsão de centralização de compras que permita ganho de escala com outros órgãos ou entidades. Portanto, esta licitação deve ocorrer de forma independente, atendendo exclusivamente à demanda do Município de Santo Augusto.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

As empresas contratadas deverão cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, em âmbito federal, estadual e municipal, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Considerando o fornecimento de cestas básicas, deverão ser observadas as seguintes medidas:

1 - Consumo de recursos

As embalagens dos produtos devem priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais;

Os fornecedores devem adotar práticas que minimizem desperdício de produtos e materiais durante o acondicionamento e transporte.

2 - Logística reversa e destinação de resíduos

Sempre que aplicável, a contratada deve assegurar a correta destinação de resíduos ou refugos gerados, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas ambientais, promovendo logística reversa, reciclagem ou descarte adequado.

3 - Segurança e responsabilidade dos empregados

A contratada deverá fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários, garantindo segurança na execução do fornecimento, em cumprimento à legislação vigente.

Dessa forma, a execução do objeto da licitação ocorrerá respeitando o meio ambiente, a segurança dos trabalhadores e o uso racional de recursos, promovendo sustentabilidade e mitigando impactos ambientais potenciais.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;**

Após análise detalhada, esta Secretaria considera viável a realização do processo licitatório para atendimento ao dispositivo legal que prevê o fornecimento de cestas básicas aos servidores públicos.

Com base nas justificativas, especificações técnicas e memoriais constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário compatível, conclui-se que a contratação:

- Atende às necessidades da Administração e dos servidores;
- Está em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e legislação aplicável;
- Observa os valores de mercado, garantindo economicidade e eficiência;
- Possui fundamentação que assegura interesse público e continuidade do benefício.

Portanto, a contratação é adequada, viável e recomendada para atendimento integral das demandas previstas.



**Umberto Luis Roveda Tassi**  
Secretário Municipal de Administração

**Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro**  
Oficial Administrativo  
DRH

Aprovo este ETP e atesto sua conformidade.

**Dilmar Antonio Mattioni**  
Vice - Prefeito no Exercício  
de Cargo de Prefeito Municipal

**Lilian Fontoura Depiere**  
Prefeita Municipal